

Aviso n.º 9332/2001 (2.ª série) — AP. — Abílio Miguel Joaquim Dias Fernandes, presidente da Câmara Municipal de Évora:

Faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em reunião ordinária efectuada em 12 de Outubro de 2001, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Melhoria das Acessibilidades, que agora se publica para os devidos efeitos.

Mais se faz saber que o presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos do artigo 29.º, n.º 4, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, na sua redacção actual.

25 de Outubro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Abílio Miguel Joaquim Dias Fernandes*.

Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Melhoria das Acessibilidades

Preâmbulo

Actualmente vivemos numa sociedade cada vez mais em transformação, onde o modo de vida evolui, as aspirações das pessoas com deficiência e das suas famílias aumentam, muitas coisas há ainda a fazer afim de se criar um ambiente acolhedor para todos que, favorecendo a escolha, modo de vida na escola, no trabalho e nos tempos livres, evite o isolamento e a marginalização de uma parte crescente da população.

As pessoas com deficiência não constituem um grupo uniforme de indivíduos com a mesma necessidade de apoio. Assim, as definições e as classificações não devem, por consequência, separar estas pessoas da sociedade ou excluí-las das medidas possíveis de reabilitação e integração, mas sim, pôr em destaque os seus problemas e perspectivas individuais e os meios de apoio a que possam ter acesso, com vista à sua plena integração na sociedade.

Neste sentido e na prossecução da melhoria das condições e qualidade de vida dos munícipes portadores de deficiência motora ou com significativas limitações a nível da mobilidade, a Câmara Municipal de Évora cria o Programa Municipal de Apoio à Melhoria das Acessibilidades, alargando assim o campo de respostas sociais, com o objectivo de promover as condições necessárias à autonomia das pessoas com deficiência, na medida em que a existência de barreiras físicas ao dificultar a vida aos cidadãos, constitui um dos sérios obstáculos à integração profissional e social das pessoas com mobilidade reduzida.

Assim, suprimir tais barreiras é condição indispensável à melhoria da qualidade de vida das pessoas que se encontram condicionadas na sua mobilidade, de forma permanente ou em determinado período da sua vida.

O presente Regulamento foi publicado em projecto no apêndice n.º 74 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 20 de Junho de 2001, ao que se seguiu a fase de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo verificado quaisquer sugestões.

Este Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Évora no dia 14 de Março de 2001 e pela Assembleia Municipal de Évora, em 12 de Outubro de 2001.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

1 — Pelo presente Regulamento é criado o Programa Municipal de Apoio à Melhoria das Acessibilidades, destinado a suprimir barreiras arquitectónicas, em especial ao nível de prédios de habitação e espaço envolvente numa perspectiva de acessibilidade à residência do beneficiário, por forma a possibilitar melhores condições de mobilidade às pessoas portadoras de deficiência motora e ou com comprovada dificuldade de mobilidade que apresentem comprovada carência económica.

2 — O presente Regulamento define as regras, os princípios e os procedimentos a que devem obedecer os candidatos ao programa em causa.

3 — O programa tem como suporte orçamental um fundo em dinheiro inscrito anualmente no orçamento do município, gerido pelo GAIS, com vista a apoiar a comparticipação do custo da obra e ou cedência de materiais, podendo o apoio da autarquia ser alargado aos benefícios atribuídos pelo cartão do munícipe, no caso do requerente ser seu portador.

CAPÍTULO II

Objectivos

Artigo 2.º

O programa criado pelo presente Regulamento tem como objectivos:

- Desenvolver novas respostas sociais no âmbito das acessibilidades, para indivíduos carenciados, com problemas ao nível da mobilidade;
- Promover, tanto quanto possível, a autonomia progressiva de indivíduos com comprovadas limitações físicas/motoras, através de pequenas intervenções urbanísticas na prossecução da melhoria das acessibilidades;
- Minorar ou colmatar barreiras arquitectónicas com comprovada influência na qualidade de vida e na segurança e bem-estar do requerente;
- Melhorar espaços físicos com introdução de pequenas obras e ou equipamentos facilitadores da mobilidade do requerente, promovendo a qualidade de vida.

CAPÍTULO III

Condições gerais de acesso

Artigo 3.º

1 — Destina-se exclusivamente a munícipes portadores de deficiência física grave ou limitações motoras clinicamente comprovadas, residentes no concelho de Évora, há pelo menos cinco anos, com comprovada carência económica.

2 — O requerente deverá ser o próprio ou um familiar directo, apresentando, aquando do requerimento, declaração comprovativa da dependência do beneficiário.

3 — Considera-se comprovada carência económica e agregado familiar o disposto no Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão do Munícipe, artigo 3.º, n.º 3, e artigo 5.º, n.º 1, alínea c).

Artigo 4.º

1 — O subsídio é único, atribuído por ano civil e resulta de proposta do GAIS, a apresentar em reunião pública de Câmara para deferimento.

2 — É atribuído mediante a verificação das seguintes condições:

- Emergência da situação;
- Grau de carência económica;
- Valor da obra e pertinência da mesma;
- Ser portador do cartão do munícipe.

Artigo 5.º

1 — Para a formalização do acesso ao programa, o requerente deverá apresentar os seguintes requisitos:

- O interessado deve requerer e obter o respectivo deferimento da Câmara Municipal de Évora;
- O pedido deverá ser requerido em impresso próprio (anexo 1), existente no Gabinete Autárquico de Intervenção Social ou na junta de freguesia da sua área de residência;
- Apresentação de declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar, passado pela repartição de finanças.

2 — Quem possuir o cartão social do munícipe terá prioridade no acesso ao programa.

3 — O presente programa contemplará apenas situações que não preencham os requisitos dos vários programas nacionais de intervenção urbanística em vigor à data da candidatura.

Artigo 6.º

Documentos necessários para acesso ao programa

1 — Requerimento próprio a obter junto do Gabinete Autárquico de Intervenção Social ou na junta de freguesia da área de residência.

2 — Apresentação do cartão social do munícipe, caso o possua.

3 — Apresentação de declaração dos serviços de habitação da Câmara Municipal de Évora em como não preenche os requisitos de qualquer dos programas referidos no artigo 5.º, n.º 3, deste Regulamento, ou outros existentes à data da formalização do pedido.

4 — Deverão ser entregues os documentos referidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social do Município.

5 — Apresentação do contrato de arrendamento, recibo de renda de casa ou declaração do senhorio como é arrendatário e não se opõe à realização da obra, ou no caso de ser proprietário, certidão de teor emitida pela conservatória do registo predial da situação do imóvel.

6 — Em caso do requerente ser portador do cartão do município, ficará isento de apresentar o disposto no artigo 6.º, n.º 4 do presente Regulamento.

7 — Declaração médica das limitações físicas e caso possua comprovativo da pensão de invalidez, bem como do subsídio de apoio à terceira pessoa.

Nota. — Sempre que os serviços competentes o julgarem necessário, poderão providenciar no sentido de confirmar as declarações de cada interessado, sendo cancelado o apoio e apreendido o cartão do município (caso o possuam), se se detectarem falsas declarações.

CAPÍTULO IV

Procedimentos

Artigo 7.º

1 — A Câmara Municipal de Évora, através do Gabinete Autárquico de Intervenção Social, procederá à análise dos requerimentos, com base no presente Regulamento, análise documental, entrevista e visita domiciliária.

2 — Após a verificação por parte do Gabinete Autárquico de Intervenção Social da necessidade de intervenção urbanística, será solicitada uma vistoria por parte dos serviços competentes da autarquia, afim de se definir o tipo de intervenção, bem como a urgência da mesma.

3 — O requerente deverá apresentar no Gabinete Autárquico de Intervenção Social três orçamentos devidamente discriminados, prevalecendo o de valor mais baixo.

4 — O Gabinete Autárquico de Intervenção Social, apresentará parecer para reunião pública sobre o deferimento do pedido, no prazo máximo de 60 dias úteis após a apresentação dos orçamentos.

5 — O decurso deste prazo não confere ao requerente deferimento tácito.

Artigo 8.º

1 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos munícipes e que daí tenha resultado a atribuição de apoio no âmbito deste programa, ficarão interditos ao acesso a qualquer programa municipal do Gabinete Autárquico de Intervenção Social, pelo período de três anos.

2 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em reunião de Câmara, mediante parecer fundamentado pelo Gabinete, com a junção das provas respectivas.

Artigo 9.º

1 — O presente Regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do município de Évora já existente na ordem jurídica que o contrarie.

2 — Os casos omissos, as dúvidas e interpretações serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

O presente Regulamento entrará em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais e após se terem observado todos os trâmites administrativos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso n.º 9333/2001 (2.ª série) — AP. — A Câmara Municipal de Fafe torna público, para cumprimento do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, que a Assembleia Municipal, em sessão realizada em 30 de Junho de 2000, sob proposta do executivo municipal, em reunião realizada em 8 de

Junho de 2000, aprovou a criação do Serviço de Polícia Municipal, seu Regulamento e Quadro de Pessoal.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto, a eficácia da presente deliberação depende de ratificação por resolução do Conselho de Ministros.

24 de Outubro de 2001. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

Nota Introdutória

O legítimo anseio da administração local em poder dispor de um instrumento capaz de garantir um eficaz cumprimento das normas regulamentares municipais e demais legislação cuja aplicação lhe compete, bem como a possibilidade de intervir em áreas da sua administração no sentido prevenir e evitar danos sociais e patrimoniais, levou o concelho de Fafe a criar, em 23 de Setembro de 1983, por deliberação de Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de Agosto de 1983, um corpo de polícia municipal, baseado no disposto no n.º 13 do artigo 50.º e no § 2.º do artigo 163.º do Código Administrativo, regendo-se pelo Regulamento então aprovado, conforme o estipulado no § 4.º do artigo 163.º do mesmo Código Administrativo.

Posteriormente, a Lei n.º 32/94, de 29 de Agosto (que disciplinava as atribuições e competências dos serviços municipais de polícia, bem como os limites da respectiva actuação), pretendeu instituir e uniformizar estes serviços de uma forma mais abrangente, pelo que o município de Fafe procedeu à adequação do respectivo regulamento, conforme previa o preceito legal atrás referido, tendo deliberado nesse sentido em reunião de Câmara de 16 de Novembro de 1994 e rectificado em Assembleia Municipal de 16 de Dezembro de 1994. Contudo, e por falta de legislação complementar, esta lei não chegou a ter efeitos práticos.

A Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto, veio finalmente estabelecer o regime e forma de criação das polícias municipais, revogando as disposições anteriores, e o Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, veio regular todas as normas pelas quais estes serviços se devem reger.

Ponderados os factores fixados nos diplomas antes mencionados, o quadro de pessoal da Polícia Municipal poderá comportar um efectivo de 120 agentes, entendendo-se, contudo, como razoável enveredar por um contingente de 40 unidades, sendo que numa primeira fase se considerará a transição dos fiscais municipais agora integrantes do actual corpo de Polícia Municipal e numa fase posterior a admissão de estagiários em número a perfazer o contingente total considerado.

No cumprimento dessas disposições, e observados os procedimentos decorrentes da lei, o executivo propõe à Assembleia Municipal a aprovação do seguinte Regulamento da Polícia Municipal e respectivo quadro de pessoal.

Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e com fundamento no disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto a definição do conteúdo dos procedimentos relativos às matérias especificadas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março.